

## LEI N° 1037, DE 31 DE JULHO DE 2023

***“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal do Município de Natividade da Serra – SP”.***

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais – COMBEA, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo do Poder Executivo Municipal, para os temas relacionados à proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social na defesa do meio ambiente no Município de Natividade da Serra – SP.

*Parágrafo Único.* O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, que terá, como principais objetivos, buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a exceção de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais, bem como a ampla divulgação dos preceitos de posse responsável.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais:

I- Atuar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre,

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais,

c) na defesa dos animais feridos e abandonados,

d) em diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

II- Colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus habitats;

III- solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV- Auxiliar as autoridades e os órgãos públicos e privados no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e resultados das ações de proteção aos animais contra crueldade e abusos;

V- Coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

VI- Propor realizações de campanhas;

a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais,

b) de adoção responsável, visando o não abandono,

c) de registro de cães e gatos,

d) de vacinação dos animais,

e) para controle de reprodução de cães e gatos,

f) colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

VII- Buscar junto às esferas de governo o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VIII- Propor alterações na legislação vigente, para a criação, transporte, manutenção e comercialização de espécies, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao

direito dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

IX- Divulgar as legislações de todas as esferas de governo, pertinentes à área temática, tratadas nesta Lei;

X- Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

XI- convocar e organizar, anualmente, juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o Fórum de Bem-Estar Animal;

XII- opinar nos assuntos relativos à utilização/destinação dos recursos captados e geridos pelo Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição efetiva, enviando-o, após esse prazo, para homologação do chefe do Executivo, via Decreto Municipal;

XIV- eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regime Interno;

XV- publicar e divulgar seus atos e deliberações.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

##### **Seção I**

##### **Da Composição**

**Art. 3º.** O COMBEA compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo 4 (quatro) indicados pelo Poder Executivo Municipal, e 3 (três) indicados por entidades da sociedade civil organizada, e seus respectivos suplentes, mediante convite formalizado pelo Poder Executivo, as quais deverão ter atuação na área, preferencialmente.

##### **Seção II**

##### **Da Organização**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais – COMBEA constituirá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto, respeitando-se a paridade expressa nesta Lei.

§ 1º Para efeitos do caput deste artigo caberá aos conselheiros do COMBEA com direito a voto, eleger em reunião deliberativa, entre seus membros titulares, o Presidente, o Vice-presidente, o Secretário Adjunto, para composição da Mesa Diretora.

§ 2º O mandato da Mesa Diretora será de um ano, permitida a recondução, por decisão do Plenário.

§ 3º As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da Mesa Diretora, serão resolvidas conforme estabelecido em Regimento Interno.

### **Seção III**

#### **Do Funcionamento**

**Art. 5º.** O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais – COMBEA exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que instalará comissões e grupos de trabalho internos, de caráter temporário ou permanente, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo regimento interno.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal previsto nesta Lei poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

**Art. 7º.** O COMBEA reunir-se-á em local previamente determinado, ordinariamente uma vez a cada 4 (quatro) meses ou extraordinariamente, convocado de maneira formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§ 1º A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Cada membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito a um voto.

§ 3º O presidente do COMBEA terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do Plenário.

**Art. 8º.** O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

*Parágrafo Único.* A aprovação e as alterações do Regime Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, secretaria administrativa e estrutura operacional com o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

#### **CAPÍTULO IV DO MANDATO**

**Art. 10.** O mandato dos membros titulares e suplentes do COMBEA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, desde que referendado pelos respectivos fóruns que os elegeram.

*Parágrafo Único.* A participação no Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O COMBEA manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura tomar as medidas administrativas necessárias para os devidos encaminhamentos.

*Parágrafo Único.* As resoluções serão os documentos competentes para divulgar as decisões do Conselho, sendo assinadas pelo seu Presidente e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal para publicação do Boletim Municipal.

**Art. 12.** É vedado ao membro do COMBEA envolver-se com propostas, moções ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamente com os objetivos do Conselho disposto nesta Lei, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades como conselheiro.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 31 de julho de 2023.

**Evail Augusto Dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

**Autor do Projeto: Prefeito Municipal Evail Augusto**